

Edital de Audiência Pública SDM nº 05/2016

➤ Alteração da ICVM nº 358/02 (Minuta):

Redação Proposta	Sugestão
<p>Art. 4. A CVM, a bolsa de valores ou a entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação podem, a qualquer tempo, exigir do Diretor de Relações com Investidores esclarecimentos sobre a divulgação de ato ou fato relevante.</p>	<p>“Art. 4º A CVM, a bolsa de valores ou a entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação podem, a qualquer tempo, exigir do Diretor de Relações com Investidores esclarecimentos sobre ato ou fato relevante já divulgado ou sobre o qual se verifique indício de vazamento.”</p>
<p>Art. 11. Os diretores, os membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária ficam obrigados a informar à companhia a titularidade e as negociações realizadas com valores mobiliários emitidos pela própria companhia, por suas controladoras ou controladas, nestes dois últimos casos, desde que se trate de companhias abertas.</p> <p>(...)</p> <p>§ 10. As pessoas mencionadas no caput deste artigo devem apresentar, juntamente com a comunicação prevista nos incisos II e III do § 4º, relação contendo o nome e o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas das pessoas mencionadas no § 2º.</p> <p>§ 11. As pessoas mencionadas no caput deste artigo devem informar à</p>	<p>Sugerimos a ampliação do prazo do §11 do art. 11 para pelo menos 15 dias, pois o prazo de 5 dias é insuficiente para o recebimento das atualizações (por exemplo, se alguém estiver em licença ou férias, provavelmente não conseguirá cumprir esse prazo).</p>

<p>companhia qualquer alteração nas informações previstas no § 10 no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de alteração.</p>	
---	--